

CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DEMAIS SECRETARIAS E A **EMPRESA NUTRIMAIS** CNPJ Nº 23.966.163/0001-29, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018-FMS PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 – ADESÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ersina Lapenda nº 107 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 12.2017.519/0001-24 representados neste ato, respectivamente, pelos senhores: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, inscrito no CPF 168.034.504-49, e da cédula de Identidade nº 3002709 SDS/PE; **SECRETÁRIO DE SAÚDE: ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, RG 1158807 SSP/PE, CPF/MF nº 224.527.374-53, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº929, Apt. 301, Boa Viagem – Recife-PE, SSP/PE; **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ANDERSON NEVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 6539526 SDS/PE, inscrito no CPF nº 063.088.834-50, residente e domiciliado à Rua Pedro de Paula Rocha, nº 500, Apt. 101, Areeiro, Recife – PE, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **NUTRIMAIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Camaçari nº 22-D, Distrito Industrial, Itapissuma, Estado de Pernambuco -PE, CNPJ sob o nº 23.966.163/0001-29, representada por **AYRTON GOVEIA UCHOA CAVALCANTI** CPF nº 107.241.264-06 residente a rua Xavantes, nº 7737, Nova Cruz – Igarassu – PE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, - Ata de Registro de Preços 029/2018 – FMS, Processo realizado pela Prefeitura Municipal de Igarassu – PE, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO Constitui objeto do presente contratação de empresa para Aquisição com entrega Parcelada de Material de Limpeza de acordo com os quantitativos contidos no **Anexo I** deste instrumento contratual, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe e demais Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA** do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 81.000,00 (Oitenta**



e um mil reais), fixo e irrevogável, referente a entrega parcelada, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

2.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.5. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (Doze) ou até conclusão do Processo Licitatório em curso pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

3014.10.302.1015.2130.339030 – 214100 - 3014.10.302.1015.2130.339030 – 001000

3014.10.301.1015.2128.339030 – 214100 - 3014.10.301.1015.2128.339030 – 001000

3014.10.305.1016.2140.339030 – 214100 - 3014.10.305.1016.2140.339030 – 001000

Secretaria de Educação

2024.12.367.1018.2078.339030 – 001000

Secretaria de Administração

2017.04.121.1002.2016.339030 – 001000

Secretaria de Assistência Social

3013.08.244.1011.2116.339030 – 001000 - 3013.08.244.1011.2108.339030 – 001000

3013.08.244.1011.2107.339030 – 001000 - 3013.08.244.1011.2117.339030 – 001000

3013.08.244.1011.2110.339030 – 001000

CLÁUSULA QUINTA: DO GERENCIAMENTO

É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO



Competirá ao(à) Secretário(a) de Administração a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O local de entrega é a Unidade de Almoarifado do CONTRATANTE, situado à na Rua Teixeira Soares, nº 139 - Timbí - Camaragibe - PE, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 13h

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 8.1 O acondicionamento e transporte dos materiais, será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 8.2 Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade.
- 8.3 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.
- 8.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.
- 8.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer,
 - a) Obedecer às especificações do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
 - c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Referência;
 - d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
 - e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam adequados às especificações;
 - f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
 - j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, o Edital de Processo Licitatório nº 020/2018 tombado sob a modalidade Pregão Presencial/SRP nº 014/2018, Ata de Registro de Preços 029/2018 (Prefeitura Municipal de Igarassu-PE), com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Presencial nº 014/2018 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 05 (Cinco) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 21 de outubro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALEX JENNER NORAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



As:

ANDERSON NEVES DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

V/P/
~ ~ ~

AYRTON GOVEIA UCHOA CAVALCANTI
NUTRIMAI S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

COTA PRINCIPAL APROXIMADAMENTE = 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL UND	VL TOTAL
36	LIMPADOR MULTIUSO – para limpeza pesada em geral. Embalagem: Frasco com 500ml. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	CX	TROIA	3.000	R\$ 17,20	R\$ 51.600,00
					VALOR TOTAL	R\$ 51.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL UND	VL TOTAL
36	LIMPADOR MULTIUSO – para limpeza pesada em geral. Embalagem: Frasco com 500ml. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	CX	TROIA	1.000	R\$ 17,20	R\$ 17.200,00
					VALOR TOTAL	R\$ 17.200,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL UND	VL TOTAL
32	GUARDANAPO DE PAPEL – em folha simples, liso, na cor branca, medindo 14cm x 14cm. Embalagem: Pacote com 50 folhas.	PCT	FOFEX	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
33	GUARDANAPO DE PAPEL – folhas simples, medindo 20cm x 20cm, liso, na cor branca. Embalagem: Pacote com 50 folhas.	PCT	MORTEIN	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
35	LÃ DE AÇO – em fibras de aço macias, embalada em pacote com 8 unidades.	PCT	TROIA	3.000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
55	SABÃO EM PÓ – para limpeza pesada e utilizações diversas. Na cor azul. Embalagem plástica com 500gr, com branqueador com enzimas, rótulo com informações sobre o produto e dados do fabricante. Com notificação na ANVISA. Caixa com 20 unidades.	CX	GUARANI	3.000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
					VALOR TOTAL	R\$ 12.200,00

Valor Total registrado: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).